



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA – PL 0722/2025

A criação da Defensoria Pública Municipal visa proporcionar assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos de São Paulo, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade, que não podem arcar com os custos de um advogado. Esta proposta está plenamente respaldada pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito à assistência jurídica, em especial aos que enfrentam dificuldades financeiras para ter acesso ao sistema judiciário.

O objetivo principal da Defensoria Pública Municipal é oferecer apoio jurídico gratuito à população paulistana em questões exclusivamente de competência municipal, tais como direitos do consumidor, políticas públicas municipais (moradia, saúde, educação, assistência social), tributação municipal, licenciamento e outras áreas diretamente ligadas à administração pública local. A implementação desse serviço será feita por meio de parcerias estratégicas, aproveitando estruturas já existentes, como os Descomplica nas Subprefeituras, e em colaboração com entidades públicas e privadas, como a OAB/SP e universidades, garantindo a acessibilidade aos serviços sem onerar o orçamento municipal.

A proposta é igualmente relevante para a Guarda Civil Metropolitana (GCM), cuja função essencial de manter a ordem pública e a segurança da cidade muitas vezes envolve desafios legais. Com a criação da Defensoria, os membros da GCM, como todos os servidores municipais, terão acesso irrestrito à assistência jurídica para questões relacionadas à sua atuação, de forma a garantir a proteção dos seus direitos, promovendo a justiça no âmbito da administração pública local.

A legalidade desta proposta está garantida pela Constituição Federal, que prevê a assistência jurídica gratuita como direito universal, e pela Constituição Estadual, que reconhece a autonomia dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. O artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, concede aos municípios a competência para suplementar a legislação federal e estadual, estabelecendo a base legal para a criação da Defensoria Pública Municipal, no exercício de sua autonomia, para garantir o acesso à justiça no âmbito local.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 13, inciso XV, confere à Câmara Municipal a competência para legislar sobre convênios com entidades públicas e privadas. Assim, a proposta de estabelecer a Defensoria Pública Municipal, com a colaboração de organizações como a OAB/SP e instituições acadêmicas, está plenamente amparada no ordenamento jurídico e possibilita a implementação de um serviço eficiente e sem custos elevados para o erário municipal. A parceria com as estruturas já existentes, como os Descomplica nas Subprefeituras, não só otimiza os recursos, mas também amplia a abrangência e a qualidade do serviço prestado.

O mérito social da proposta é evidente. A Defensoria Pública Municipal será uma ferramenta essencial para garantir que os cidadãos de São Paulo, especialmente os mais vulneráveis, possam exercer seus direitos sem discriminação ou restrições. Ao criar um canal de assistência jurídica gratuita e acessível, o projeto reflete o compromisso do poder público com a inclusão social, promovendo a defesa dos direitos fundamentais e assegurando que todos, independentemente de sua classe social ou condição financeira, tenham igualdade de acesso à justiça.

Ademais, é importante destacar a grandeza e a importância de São Paulo como a maior cidade do país, um centro econômico, cultural e tecnológico de referência não apenas no Brasil, mas em toda a América Latina. São Paulo, com sua diversidade e complexidade, deve ser

pioneira na implementação de modelos de justiça que inspirem outras cidades, estados e até mesmo países. A criação de uma Defensoria Pública Municipal sólida e acessível é um reflexo da posição de São Paulo como líder em boas práticas, fortalecendo o conceito de justiça acessível para todos, sem distinção.

Ao se integrar de forma complementar à Defensoria Pública Estadual, a Defensoria Pública Municipal se concentrará exclusivamente nas questões de competência local, oferecendo serviços jurídicos de alta qualidade e atendendo a demandas específicas da população, sem sobrecarregar o orçamento municipal. A atuação da Defensoria será facilitada por parcerias estratégicas com entidades de classe, universidades e outros órgãos especializados, assegurando que os serviços sejam prestados com eficiência, qualidade e custo-benefício.

Por fim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representará um avanço significativo na justiça social e no acesso à cidadania para os cidadãos paulistanos. A criação da Defensoria Pública Municipal não só ampliará os direitos dos cidadãos, mas também contribuirá para a redução das desigualdades sociais, promovendo um ambiente mais justo, igualitário e inclusivo em São Paulo.

Este projeto é um passo importante na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária, reconhecendo a dignidade de seus cidadãos e garantindo o acesso a seus direitos de forma igualitária e sem custos elevados..

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2025, p. 369

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).